



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS
5º Procuradoria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 28/2021-MPC-EMFA

COM PEDIDO DE CAUTELAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR

em face da **Prefeitura Municipal de Anori**, sob a gestão do Sr. **Reginaldo Nazaré da Costa**, Prefeito, pelos fatos e fundamentos seguintes.

O *Parquet* de Contas requisitou ao **Prefeito Municipal de Anori**, através do Ofício Requisitório nº **123/2021-MP-EMFA**, informações e documentos sobre a licitação destinada a contratar pessoa jurídica visando à aquisição de materiais de higiene e limpeza, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, edição do dia 11.03.2021, no seguinte valor e com a empresa abaixo:

a) Despacho de Adjudicação e Homologação:

Pregão Presencial n. 023/2021

Empresa: **Adão Viana de Sousa -ME**, vencedora de todos os itens dos lotes 1 e 2 do termo de referência



ESTADO DO AMAZONAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS

5º Procuradoria



Objeto: Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica, visando à aquisição de suprimentos e equipamento de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anori/AM.

Valor global: **R\$2.436.198,00** (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e noventa e oito reais).

O referido Ofício foi encaminhado à Prefeitura de Anori via e-mail, conforme **Processo Sei n. 001613/2021**, que enviou documentos do Pregão n. 023/2021 e respondeu não ter nenhum contrato celebrado ou pagamento a ser realizado em favor da empresa **Adão Viana de Sousa - ME**.

Através de pesquisa no site da Receita Federal do Brasil, o MP de Contas localizou o CNPJ da empresa **Adão Viana de Sousa - ME**, (11.519.644/0001-07), o seu endereço comercial (Rua Constelação de Touro, 322, sala 01 - Aleixo - Manaus/AM), a sua atividade econômica principal (47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática) e nome de fantasia (AVS TECNOLOGIA VIRTUAL).



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS
5º Procuradoria



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.519.644/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/2010	
NOME EMPRESARIAL ADAO VIANA DE SOUSA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AVS TECNOLOGIA VIRTUAL	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.52-1-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *) 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *) 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *) 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *) 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *) 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R CONSTELACAO DE TOURO	NUMERO 322	COMPLEMENTO SALA 1	
CEP 69.060-110	BAIRRO/DISTRITO ALEIXO	MUNICIPIO MANAUS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO adaoviana@hotmail.com	TELEFONE (92) 9943-0895		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2010	

No Portal de Transparência do Município de Anori - <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/anori> - não encontramos informações sobre o procedimento licitatório em questão e respectivo contrato, em flagrante descumprimento à LC 131/09 c/c Lei n. 12.527/11, que assegura aos cidadãos acesso a informações públicas em tempo real.

A. PREJUÍZO DA COMPETITIVIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL

A Lei n. 10.520/2002, elaborada nos termos do art. 37, inciso XXI, CF/88, instituiu, no âmbito de todos os entes federados, o pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns.



ESTADO DO AMAZONAS
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS**
5° Procuradoria



Atualmente, a Lei n. 10.520/2002, no que se refere ao seu art. 2º, parágrafo 1º, que prevê a realização de pregão com a utilização de recursos de tecnologia da informação, recebe regulamentação pelo Decreto n. 10.024, de 20.09.2019, que adota como regra a realização do pregão sob a modalidade **eletrônica**, salvo nos casos de comprovada inviabilidade ou desvantagem para a administração na adoção de tal modalidade.

A **Prefeitura Municipal de Anori** optou pela modalidade presencial que, comparada à eletrônica, traz a desvantagem de não permitir a ampla participação de interessados em contratar com a administração pública, já que requer o deslocamento dos licitantes até o município, localizado a 234 quilômetros de distância de Manaus, capital do Estado.

Quando a licitação envolver recursos da União, o Decreto n. 10.024/19, no art. 1º, parágrafo 3º, é categórico ao afirmar a obrigatoriedade do uso do pregão eletrônico, admitido o presencial apenas em caráter excepcional (parágrafo 4º).

Assim, após pesquisa no site **COMPASNET** do governo Federal, identificamos o Pregão n. 1, **realizado pela Prefeitura de Anori em 2020 sob a forma eletrônica**, deflagrado para a compra de veículo tipo VAN, com capacidade para 15 (quinze) passageiros.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS
5º Procuradoria



← → ↻ ⚠ Não seguro | comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=98

➤ DOWNLOAD DE EDITAIS

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI/AM
Código da UASG: 980203
 - **Pregão Eletrônico Nº 1/2020**
Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de veículo utilitário tipo Van para o Município de Anori
Edital a partir de: 29/10/2020 das 08:00 às 12:00 Hs e das 12:01 às 14:00 Hs
Endereço: Pc Capitão Pedro Silva, S/n, Bairro Centro - - Anori (AM)
Telefone:
Fax:
Entrega da Proposta: 29/10/2020 às 08:00Hs
 - **Itens de Material**
1 - VEÍCULO VAN
VEÍCULO VAN, TIPO MOTOR DIESEL, TIPO CARROCERIA BAÚ, POTÊNCIA MOTOR MÍNIMA 120CV, CILINDRADA MÍNIMA 1.990 CM3, CAPACIDADE PASSAGEIRO 15, ANO/MODELO CORRENTE/ 0 (ZERO) KM
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1
Unidade de fornecimento: Unidade
 - **Informações Adicionais do Download**
O conteúdo deste edital é de inteira responsabilidade do órgão licitante, e eventuais problemas devem ser tratados com o m
- [Voltar](#) [Download](#)

Considerando ter sido possível realizar pregão eletrônico para atender à obrigatoriedade do art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto n. 10.024/19, qual a razão para a licitação da compra de suprimentos e equipamentos de informática ter sido pela forma presencial, que restringe a participação de licitantes e, conseqüentemente, a competitividade?

O pregão eletrônico apresenta vantagens sobre o presencial, que são: a) o aumento da competitividade do certamente, pois amplia a participação dos licitantes e, assim, assegura contratação economicamente mais favorável, e b) a impessoalidade do procedimento, visto que os competidores participam de forma anônima, sendo identificado o vencedor somente após o encerramento da disputa de lances.

O Governo Federal, através da Instrução Normativa n. 206, de 18 de outubro de 2019, editada pelo Ministério da Economia, no art. 1º, inciso III, fixou a data de 6 de abril de 2020 para que os municípios com habitantes entre 15.000 e 50.000¹, categoria na qual se inclui o Município de Anori,

¹<https://www.cidade-brasil.com.br/municipio-anori.html#:~:text=Município%20de%20Anori,-%2B-&text=O%20município%20se%20estende%20por,010%20habitantes%20no%20último%20censo.>



ESTADO DO AMAZONAS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS**

5º Procuradoria



adotem a modalidade eletrônica, admitida a presencial em caráter excepcional e mediante justificativa da autoridade competente.

Para demonstrar a baixa ou quase nula competitividade do pregão presencial, identificamos, após consultar aleatoriamente 5 (cinco) pregões realizados em Anori, que sempre uma ou, no máximo, duas empresas/licitantes participam do procedimento licitatório. Vejamos:



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS
5ª Procuradoria



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº. 001/2020, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa **A P VIDEIRA - ME** compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, tendo atendido a todas as exigências contidas no edital, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **A P VIDEIRA - ME**, com sede na Rua Rouxinol, nº 49, São Carlos, CEP 69.440-00, Anori/AM, inscrita no CNPJ nº. 30.807.244/0001-41, para todos os itens do termo de referência, perfazendo o valor global de **R\$ 157.110,51 (cento e cinquenta e sete mil, cento e dez reais e cinquenta e um centavos)**;

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial nº. 001/2020, em favor da empresa vencedora do item adjudicado, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE ELÉTRICA DE ALTA E BAIXA TENSÃO PARA ATENDER AOS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI/AM”**;

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia;

Anori, 10 de Fevereiro de 2020.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador: TVJOKCICI



ESTADO DO AMAZONAS
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS**
5º Procuradoria



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 011/2020, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação - CML;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que as empresas c. e. Pereira comércio - me compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, tendo atendido a todas as exigências contidas no edital, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR à empresa **C. C. PEREIRA COMÉRCIO - ME** com sede na Rua. Manoel Pinto Brandão, nº. 305, Centro, Anori/AM, inscrita no CNPJ nº. 29.179.515/0001-82, vencedora de todos os itens do Termo de Referência, perfazendo o valor global de **R\$ 771.180,00** (setecentos e setenta e um mil, cento e oitenta reais).

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial nº. 011/2020, em favor das empresas vencedoras dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto a **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI/AM.**



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS
5.º Procuradoria



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº. 003/2020, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que as empresas **A. LIMA FERREIRA – ME** e **POSTO XAVIER COMERCIO - ME** compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, tendo atendido a todas as exigências contidas no edital, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs, 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **A. LIMA FERREIRA - ME**, com sede no Lg de Anori, Margem Esquerda do Rio Solimões, s/n, Centro, CEP 69.440-000, Anori/AM, inscrita no CNPJ nº. 17.482.262/0001-32, os itens **1, 2, 4+10, 12-16 e 24** do termo de referência, perfazendo o valor global de **RS 2.017.440,00 (dois milhões, dezessete mil, quatrocentos e quarenta reais)**;

II - ADJUDICAR à empresa **POSTO XAVIER COMERCIO - ME**, com sede na Rua São Vicente Palotti, CEP 69.440-00, Anori/AM, inscrita no CNPJ nº. 24.207.042/0001-66, os itens **3, 11, 17-23** do termo de referência, perfazendo o valor global de **RS 1.001.568,00 (Um milhão, um mil, quinhentos e sessenta e oito reais)**;

III - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizada por meio do Pregão Presencial nº. 003/2020, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto o “**Registro de Preços para EVENTUAL “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS”**”, de acordo com as necessidades da **Administração, visando, sempre, ao atendimento das necessidades da Administração.**”



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS
5.º Procuradoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº. 010/2020, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação - CML;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que as empresas **ELETROIMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - EPP** e **JULYO COMERCIAL LTDA - ME** compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, tendo atendido a todas as exigências contidas no edital, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **JULYO COMERCIAL LTDA - ME** com sede na Rua Orador, nº. 149 - Terreo, Chapada, CEP: 69050-144 – Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº. 02.692.154/0001-17, os itens: 1-30, 48-67, 98-105 e 112-117, constantes no termo de referência, perfazendo o valor global de R\$ 1.023.025,80 (um milhão, vinte e três mil, vinte e cinco reais e oitenta centavos).

II – ADJUDICAR à empresa **ELETROIMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - EPP** com sede na Rua Rio Guaporé, nº. 532, OD. 18, Conj. Castanheiras, Gilberto Mestrinho, Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº. 84.494.434/0001-85, os itens: 31-47, 68-97 e 106-111, constantes no termo de referência, perfazendo o valor global de R\$ 1.050.999,20 (um milhão, cinquenta mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

III – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial nº. 010/2020, em favor das empresas vencedoras dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto a **“Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica, visando à aquisição de materiais elétricos de alta e baixa tensão para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anori/AM”**.

IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. Anori/AM, 24 de junho de 2020.



ESTADO DO AMAZONAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS

5º Procuradoria



GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 046/2020, DE 03 DE
FEVEREIRO DE 2020, PUBLICADA NO DOM (AM) Nº 2548
DE 13/02/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÁ, Francisco Nunes Bastos no uso
de suas atribuições Legais e Constitucionais.

RETIFICA:

Onde se lê: Art. 1º. DESIGNAR a Sra. ALLINE CHAGAS DE SOUZA,
Enfermeira, portadora do CPF Nº. 014.267.802-30, COREN: 9-11588-5
pertencente ao Quadro de servidor, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,
para assumir a função COORDENADORA DA ÁREA TÉCNICA DE
SAÚDE DO ADOLESCENTE/JOVEM, do Município de Anamá, a partir
da presente data.

Leia-se: Art. 1º. DESIGNAR a Sra. ALLINE CHAGAS DE SOUZA,
Fonoaudióloga, portadora do CPF Nº. 014.267.802-30, COREN: 9-11588-5
pertencente ao Quadro de servidor, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,
para assumir a função COORDENADORA DA ÁREA TÉCNICA DE
SAÚDE DO ADOLESCENTE/JOVEM, do Município de Anamá, a partir
da presente data.

CIENTIFIQUE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMA, EM 24 DE MARÇO
DE 2020.

FRANCISCO NUNES BASTOS

Prefeito Municipal de Anamá

RUAM STAYNE BATALHA BASTOS

Sec. Mun. De Administração e Planejamento

Port. 021/2019

O Decreto foi publicado no Placar Oficial de Publicação da
Prefeitura de Anamá, em acordo com o Art.65 da LOAN. Em 03 de
fevereiro de 2020 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do
Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11). Em 24
de março de 2020.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador: YE3NDBMH1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI no uso de
suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do
Pregão Presencial nº. 002/2020, elaborada pela Comissão Municipal de
Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de
forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado
nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido
cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa alpha produções de eventos ltda - EPP
compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, tendo atendido a
todas as exigências contidas no edital, no que se refere à proposta de preços e
documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos
demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis
Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica
desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final
do certame em favor da empresa declarada vencedora;

<https://diariomunicipalaaam.org.br>

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa ALPHA PRODUÇÕES DE EVENTOS
LTDA - EPP, com sede na Rua Espanha, Bairro do Tarumã, Chapada, CEP
69.022-172, Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº. 10.764.346/0001-10, todos os
lotes do termo de referência, perfazendo o valor global de R\$ 2.167.700,00
(dois milhões, cento e sessenta e sete mil e setecentos reais);

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório,
realizado por meio do Pregão Presencial nº. 002/2020, em favor da empresa
vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por
objeto a "Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços
de organização, iluminação e sonorização para festas e eventos do
Município de Anori/AM".

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de
eficácia.

Anori, 12 de Março de 2020.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador: P6PLK1VMK

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA 013 2020 CMA

Portaria n.º 013 de 20 de Março de 2020

Considerando o teor da Portaria Mesa Diretora nº 001/2020;

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das
atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder 10 dias de Férias a Servidora NEIVA MARIA DOS
SANTOS RIBEIRO, lotada no Cargo de Secretária Geral de Administração,
do quadro de Servidores Comissionados desta Casa Legislativa, correspondente
ao período 01/02/2018 a 01/02/2019, sendo o restante deste período, a serem
usufruídas no intervalo do dia 23/03/2020 a 02/04/2020.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 20 de Março de
2020.

Ver. FLAVIANO CARVALHO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

Publicado por:
Itajar Huberti Jung
Código Identificador: 1QT7ADDS6

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA 016 2020 CMA

Portaria n.º 016 de 20 de Março de 2020.

Considerando o teor da Portaria Mesa Diretora nº 001/2020;

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das
atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

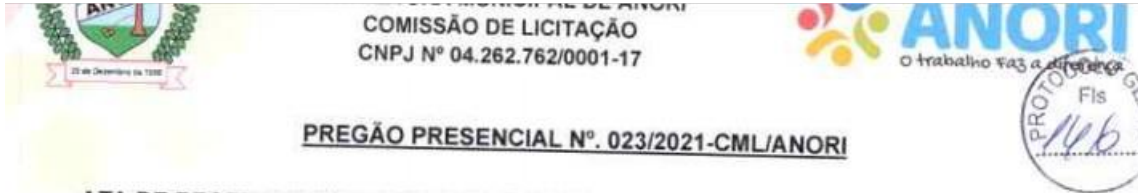
ART. 1º - Conceder quinze (15) dias férias a Servidora NEUZI PEREIRA
DE ABREU ROCHA, lotada no Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO
do quadro de Servidores Efetivos

A escolha pela Prefeitura Municipal de Anori do Pregão Presencial de fato prejudicou a competitividade do certame, na medida em que somente a empresa vencedora compareceu, conforme Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento das Propostas de Preços e Documentação colacionada abaixo:



ESTADO DO AMAZONAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS
5ª Procuradoria



ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DAS DOCUMENTAÇÕES

No dia 02 (dois) de março de 2021 (dois mil e vinte e um) às 08:15h (oito e quinze) horas, o Pregoeiro da Comissão Municipal de Licitação RICARDO DINIZ DE CASTRO, designado através do PORTARIA N° 018/2021, de 06/01/2021, juntamente com os servidores: EDVILSON FREITAS DA SILVA, Presidente da Comissão Municipal de Licitação, LUDILSON DE CASTRO GOMES e NEROMILTON FREITAS DA ROCHA, membros da Comissão Municipal de Licitação, designados pelo DECRETO N° 001/2021, de 11/01/2021, procederam à abertura da reunião da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2021-CML/ANORI**, tendo por critério de julgamento o menor preço por item.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica, visando à aquisição de suprimentos e equipamentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anori/AM.

PUBLICAÇÃO DO AVISO: O aviso da Licitação foi publicado no dia 18/02/2021, no Diário Oficial dos Municípios.

ABERTURA: Aberta a sessão, verificou-se a presença da única empresa que adquiriu o Edital previamente: **ADÃO VIANA DE SOUZA - ME**. Em ato seguinte passou-se ao credenciamento do representante legal da licitante.

CRENCIAMENTO: Em seguida, o Pregoeiro solicitou da empresa presente o credenciamento do representante legal, conforme disposições constantes no Edital, inclusive, o documento que o habilita à apresentação verbal de lances e declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de elaboração independente da proposta. A fase de credenciamento foi atendida satisfatoriamente pela licitante, admitindo-se, assim, a

B. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO EDITAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O objeto do Pregão Presencial n. 23 de 2021 englobava dois lotes: o primeiro com 45 (quarenta e cinco) itens, no qual estava incluso cartucho para a impressora e toner, e o segundo com 78 (setenta e oito) itens, no qual estava incluso *nobreak*, roteador, impressora, gabinete, projetor multimídia, cabo *usb*, placa mãe e outros.

A respeito da qualificação técnica, o item 9.3.3.1, do Edital do Pregão Presencial n. 23 de 2021, previu o seguinte:



ESTADO DO AMAZONAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS
5º Procuradoria



CLASSIFICAÇÃO, OU REVOGAR a LICITAÇÃO.

9.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços análogos ou similares ao objeto identificado no termo de referência anexo, por parte da sociedade ou por parte dos sócios integrantes da pessoa jurídica. Quando o(s) atestado(s) for(em) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, deverá ter **firma reconhecida em cartório**.

Praça Capitão Pedro Silva, SNº- Centro – CEP. 69.440-000 – Anori – AM
Fone: (097) 99137-0907/ (92) 99391-7942. E-mail: prefeituraanoriam@gmail.com

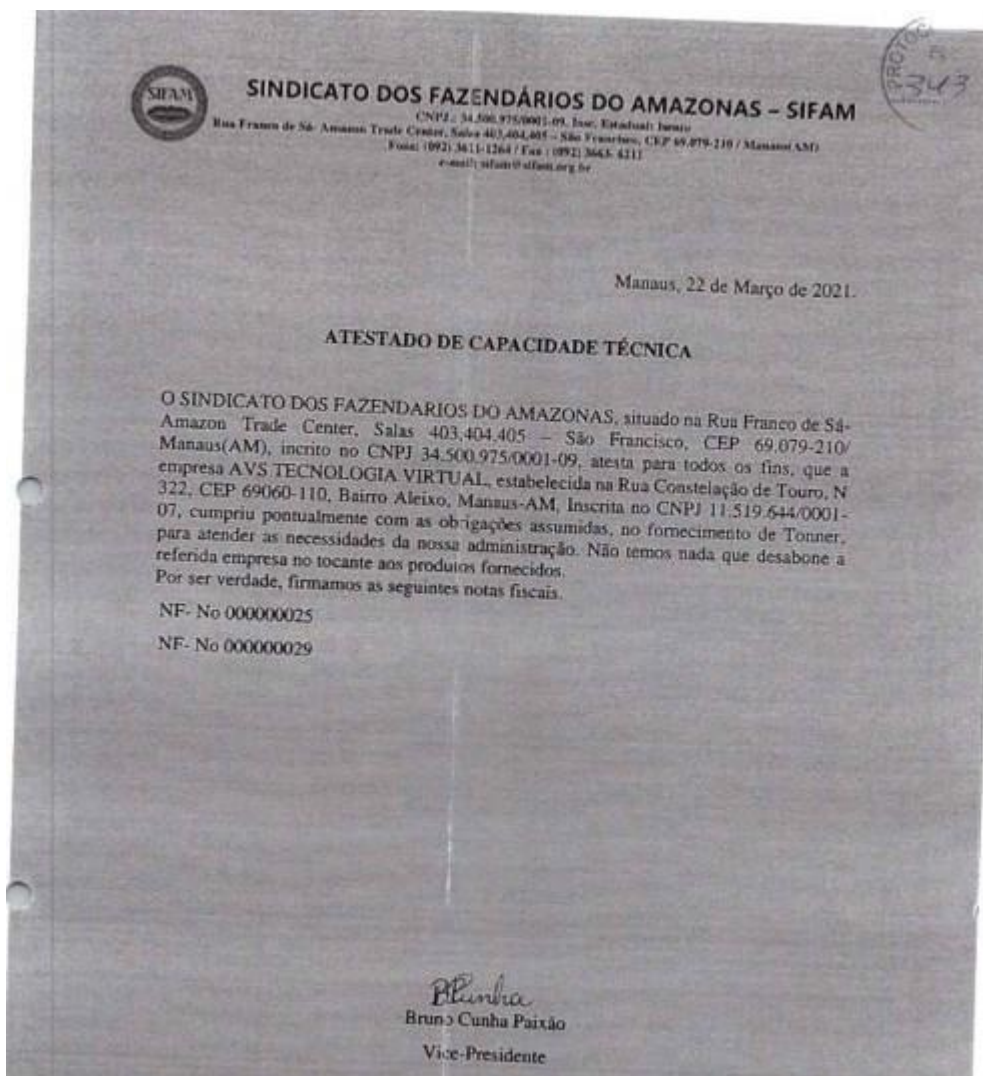
Conforme consta no procedimento licitatório encaminhado em resposta ao Ofício deste *Parquet*, a empresa **Adão Viana de Sousa – ME** apenas apresentou 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica referente ao item toner, sem firma reconhecida em cartório, assinado em 22.03.2021, vinte dias após a data de realização do Pregão Presencial, que aconteceu em 2.03.2021.



ESTADO DO AMAZONAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS

5º Procuradoria



Prevê o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal que o procedimento licitatório *somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

O art. 30 da Lei nº 8.666/1993 trata da documentação necessária para a habilitação técnica em procedimento licitatório, estando listados todos os elementos necessários para atestar encontrar-se a empresa interessada em contratar com o Poder Público apta a executar as obras ou serviços licitados.



ESTADO DO AMAZONAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS

5° Procuradoria



O Tribunal de Contas da União, no tocante à qualificação técnica, construiu o entendimento objeto da Súmula 263:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, **é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado** (grifo meu).

Não consta no processo licitatório encaminhado a este *Parquet* atestados e demais documentos comprobatórios da capacidade técnica da empresa **Adão Viana de Sousa – ME** para entregar, no tempo e modo devidos, os demais itens do Pregão Presencial n. 023 de 2021.

Mas não é só. Há outras restrições à legalidade do PE 23/21.

C. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES TÉCNICAS DA EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Conforme pesquisa no site da Receita Federal, o endereço onde se localiza o estabelecimento comercial da empresa **Adão Viana de Sousa -ME** é a Rua Constelação de Touro, 322, sala 01 - Aleixo - Manaus/AM.

O *google* e o *google Street View* acusam funcionar "uma loja de internet e papelaria" de pequeno porte frente à quantia licitada na ordem global de **R\$ 2.436.198,00** (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e noventa e oito reais).



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS
5.ª Procuradoria

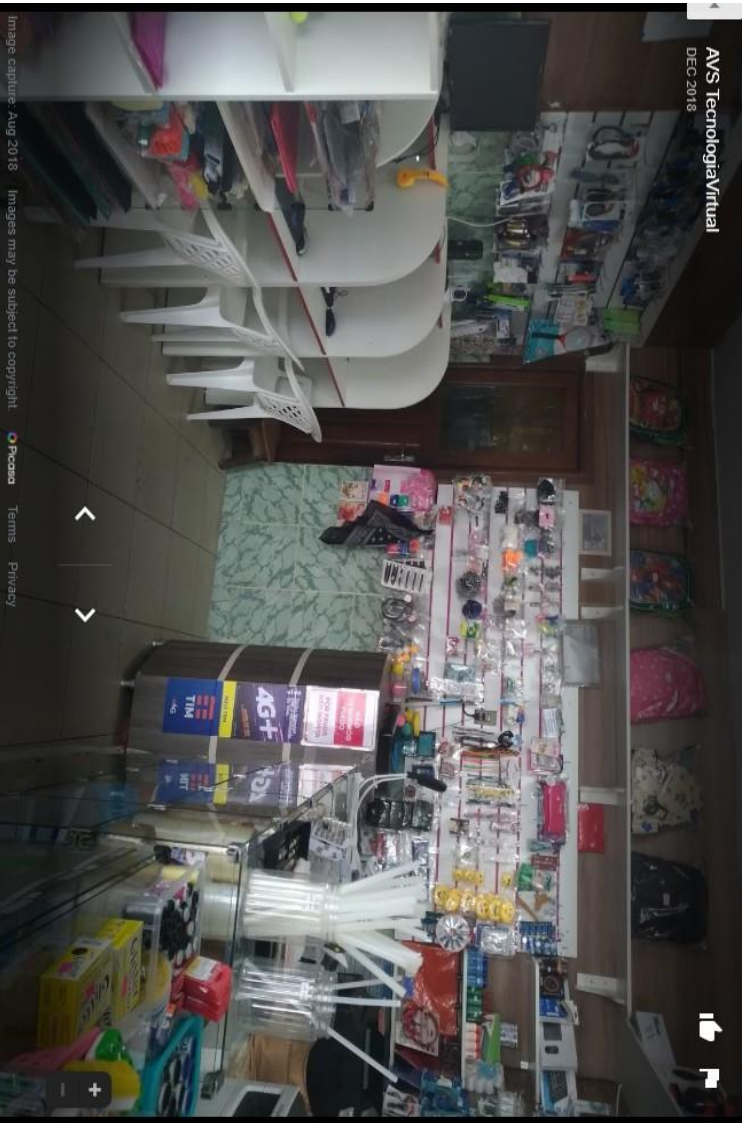
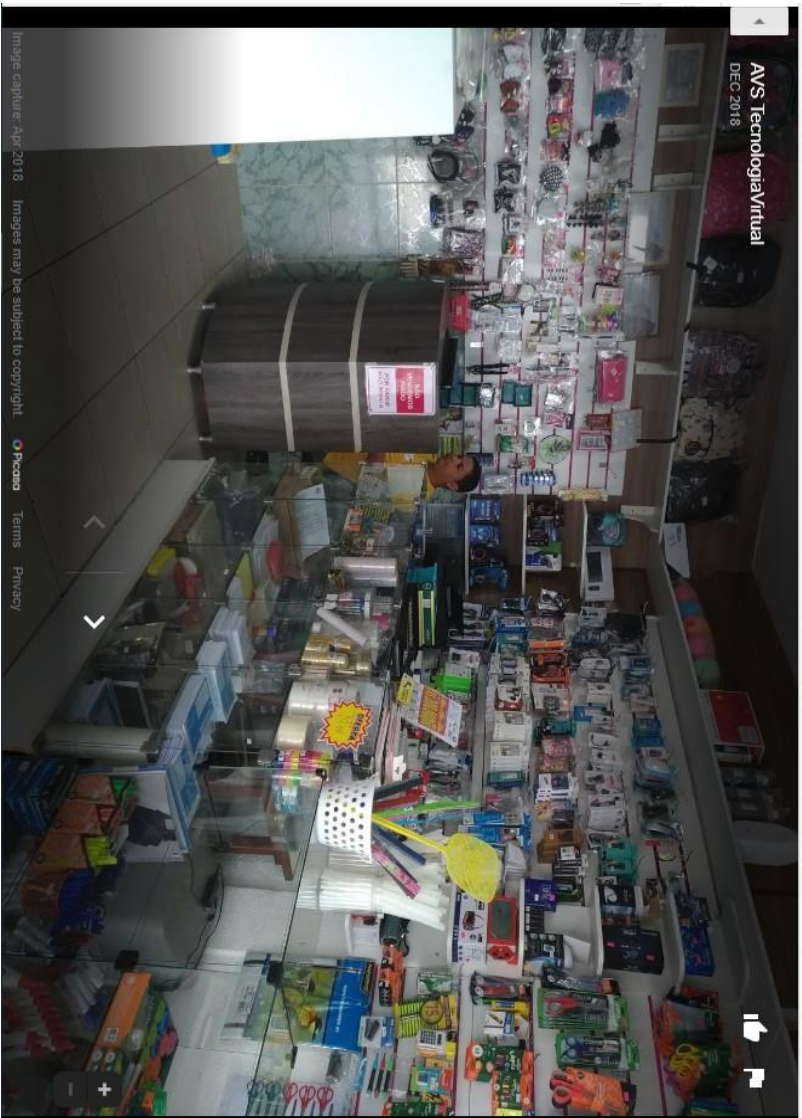


CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.519.644/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/2010
NOME EMPRESARIAL ADAO VIANA DE SOUSA		
TITULO DO ESTABELECIAMENTO (NOME DE FANTASIA) AVS TECNOLOGIA VIRTUAL		
PORTO ME		
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)		
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *) 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *) 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *) 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *) 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *) 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)		
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CONSTELACAO DE TOURO	NUMERO 322	COMPLEMENTO SALA 1
CEP 69.060-110	BARRIO/DISTRITO ALEIXO	MUNICIPIO MANAUS
UF AM	TELEFONE (92) 9943-0895	
ENDEREGO ELETRONICO adaoviana@hotmail.com		
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2010	



ESTADO DO AMAZONAS
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS**
5.ª Procuradoria





ESTADO DO AMAZONAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS

5ª Procuradoria



Apesar de o Registro de Preço (Lei n. 10.520/02: art. 11) permitir a compra fracionada dos itens licitados de acordo com as necessidades da Administração Pública, não se pode esquecer que a empresa vencedora do procedimento licitatório assume, desde então, o compromisso de cumprir satisfatoriamente todo o objeto licitado.

Caso venha a se confirmar a necessidade da **Prefeitura de Anori** adquirir todos os itens constantes da ata de registro de preços, há dúvida razoável se a empresa aqui referida - **Adão Viana de Sousa - ME** - detém condições técnicas de honrar o compromisso assumido, inclusive no que diz respeito à manutenção do preço ofertado pelo período de duração da respectiva ata.



ESTADO DO AMAZONAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS

5º Procuradoria



Afigura-se, ainda, relevante registrar que, no tocante à obrigatoriedade de informar os vínculos, remunerações e movimentações de seus trabalhadores, a empresa **Adão Viana de Sousa - ME** é omissa no oferecimento de tais dados aos órgãos da Previdência Social desde meados de 2020, conforme se vê da tela abaixo, a evidenciar, mais uma vez, a sua precária estrutura.

AGF03.52 MF/RFB - SISTEMA DE ARRECADAÇÃO - DATAPREV 02/06/2021 12:56:14
CCORGFIP - CONSULTA VALORES A RECOLHER X VALORES RECOLHIDOS X LDCG/DCG

Acao: _____

Inicio Anterior Origem Desvio Restaura Fim

Identificador 11519644000107 Comp: 062021 Situac:ATIVA / N 08/02/2010
Nome:ADAO VIANA DE SOUSA Ini.At:08/02/2010

Compet	Marca	Qty.	GFIP(*)		GPS(*)		LDCG/DCG	
			FPAS	Valor A Recolher	Qty. Doc.	Valor Liquido		Valor Originario
06/2021		0	GFIP SEM MOVIMEN	<input type="checkbox"/>	0	NAO CONSTA	<input type="checkbox"/>	NAO CONSTA
05/2021		0	GFIP SEM MOVIMEN	<input type="checkbox"/>	0	NAO CONSTA	<input type="checkbox"/>	NAO CONSTA
04/2021		0	GFIP SEM MOVIMEN	<input type="checkbox"/>	0	NAO CONSTA	<input type="checkbox"/>	NAO CONSTA
03/2021		0	GFIP SEM MOVIMEN	<input type="checkbox"/>	0	NAO CONSTA	<input type="checkbox"/>	NAO CONSTA
02/2021		0	GFIP SEM MOVIMEN	<input type="checkbox"/>	0	NAO CONSTA	<input type="checkbox"/>	NAO CONSTA
01/2021		1	GFIP SEM MOVIMEN	<input type="checkbox"/>	0	NAO CONSTA	<input type="checkbox"/>	NAO CONSTA
13/2020		0	GFIP SEM MOVIMEN	<input type="checkbox"/>	0	NAO CONSTA	<input type="checkbox"/>	NAO CONSTA
12/2020		0	GFIP SEM MOVIMEN	<input type="checkbox"/>	0	NAO CONSTA	<input type="checkbox"/>	NAO CONSTA
11/2020		0	GFIP SEM MOVIMEN	<input type="checkbox"/>	0	NAO CONSTA	<input type="checkbox"/>	NAO CONSTA
10/2020		0	GFIP SEM MOVIMEN	<input type="checkbox"/>	0	NAO CONSTA	<input type="checkbox"/>	NAO CONSTA

Marca: B=Rebatimento I=IP D=NFLD/LDC/LDCG/DCG (+/-/F)

S=Prescrita I=Decadente A=Prescrita e decadente

ENVIAR | O | COPIAR | FIP RECL.TRAB. NEM GPS RECL.TRAB./ RETENCAO 9711

D. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA DOS NOMES QUE COMPÕEM A ASSESSORIA JURÍDICA

Da análise dos documentos encaminhados, observo, ainda, que quando das manifestações da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Anori, foram lançadas apenas rubricas, ou melhor, a mesma rubrica, sem constar o nome completo de quem as assinou e o referido cargo funcional ocupado.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS
5.ª Procuradoria



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ Nº 04.262.762/0001-17



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/001/013 – SEMAD.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº. 023/2021.

ASSUNTO: Abertura de processo administrativo licitatório, através da realização de pregação presencial, tendo por objeto a eventual contratação de pessoa jurídica, visando à aquisição de suprimentos e equipamentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anori/AM.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Anori, 12 de Fevereiro de 2021.

PARECER PRELIMINAR Nº 023/2021-PL/AJUR/PM-ANORI

PROCESSO	LICITATÓRIO.
MODALIDADE PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES	



ESTADO DO AMAZONAS
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS**
5.º Procuradoria



Dessa forma, considera-se o Pregão como a modalidade aplicável e ideal ao objeto em análise.

Diante da análise explicitada, esta Assessoria Jurídica encaminha Parecer Preliminar e as Minutas do Termo de Referência, Minuta do Edital e demais anexos, devidamente aprovados, manifestando-se, ainda no seguinte sentido:

- a) O objeto em tela, mostra-se plenamente viável;
- b) A modalidade ideal para a contratação do objeto em questão é Pregão Presencial.
- c) O aviso de licitação deverá ser publicado no Diário Eletrônico dos Municípios, concedendo-se o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a disponibilidade do edital e a abertura do certame.

É o resultado da análise da matéria.


Assessoria Jurídica

Praça Capitão Pedro Silva, nº 168 – Centro – CEP. 69.440-000 – Anori – AM
Fone: (097) 99137-0907 / (92) 99391-7942. E-mail: prefeituraanoniam@gmail.com



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS
5.º Procuradoria



Sessão pública para recebimento das propostas de preços e dos documentos de habilitação

Data:	02/03/2021
Hora:	08:00 horas
Local:	Sala de licitações da Comissão Municipal de Licitação – CML Praça Capitão Pedro Silva, s/n, Centro – Anori
Edital disponível a partir de:	18/02/2021
Dias, horário e local para leitura ou obtenção deste Edital:	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (dias úteis e de expediente)
Horários:	De 08 às 12 horas
Local:	Sala de licitações da Comissão Municipal de Licitação – CML Praça Capitão Pedro Silva, s/n, Centro – Anori

Aviso de licitação publicado no Diário Eletrônico dos Municípios aos dias 11/02/2021

Edital aprovado pela Assessoria Jurídica da Comissão Municipal de Licitação – AJUR
Contendo 60 folhas (Edital e seus Anexos)

Assessor(a) Jurídico(a):

Praça Capitão Pedro Silva, SNº - Centro – CEP: 69.440-000 – Anori – AM
Fone: (097) 99137-0907/(92) 99391-7942. E-mail: prefeituraanorian@gmail.com



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS
5.º Procuradoria



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 04.262.762/0001-17



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/001/013 – SEMAD.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº. 023/2021.

ASSUNTO: Abertura de processo administrativo licitatório, através da realização de pregoão presencial, tendo por objeto a eventual contratação de pessoa jurídica, visando à aquisição de suprimentos e equipamentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anori/AM.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Anori, 02 de Fevereiro de 2021.

PARECER CONCLUSIVO Nº. 019/2021-PL/AJUR/PM-ANORI

Análise do Processo Licitatório. Registro de Preços para a eventual contratação de pessoa jurídica, visando à aquisição de suprimentos e equipamentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anori/AM. Possibilidade.

Chega a esta assessoria jurídica a documentação para o presente processo licitatório, tais quais, despachos de homologação, extratos da Ata de Registro de Preços e de eventual Termo de Contrato, caso venha a ser assinado.

Destarte, opina-se pela possibilidade de prosseguimento do presente processo licitatório, tendo em vista a regularidade e legalidade dos atos administrativos até então praticados, e após, os autos sejam encaminhados ao gestor do órgão e ordenador de despesas para deliberação final acerca de conclusão ou não do certame, com a consequente publicação dos atos finais no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio da publicidade.

É o resultado da análise da matéria


Assessoria Jurídica

Praça Capitão Pedro Silva, nº 168 – Centro – CEP. 69 440-000 – Anori – AM
Fone: (097) 99137-0907/(92) 99391-7942. E-mail: prefeituraanoriam@gmail.com



ESTADO DO AMAZONAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS

5º Procuradoria



Assim, falta transparência nas manifestações da Assessoria Jurídica do Município de Anori, uma vez que não consta o nome do servidor que rubricou tais documentos, o que impede a fiscalização desta Corte de Contas para saber se quem rubricou é efetivamente servidor daquele órgão, qual cargo ocupa, afastando até a presunção de veracidade de tais documentos.

II - DO PEDIDO CAUTELAR

Após as modificações trazidas pela Lei Complementar 204 de 16 de janeiro de 2020, a adoção de medidas cautelares no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas passou a ser regulamentada por meio do art. 42-B da Lei 2.423/96.

Nos casos de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, o Conselheiro Relator do processo poderá determinar, dentre outras medidas, a sustação do ato impugnado, a suspensão de processo ou procedimento administrativo, à anulação de contrato considerado ilegal etc.

Os fatos narrados nesta representação indicam a prática ilegal de procedimento licitatório restritivo da ampla concorrência. O pregão presencial - sem justificativa da impossibilidade do pregão eletrônico - mitiga consideravelmente a competitividade.

Como vimos, após rápida pesquisa nos pregões de exercício anterior, ser contumaz a participação de uma ou, no máximo, duas empresas, que, aliás, nem são da própria localidade, caso se pretendesse argumentar



ESTADO DO AMAZONAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS

5º Procuradoria



defender o pregão presencial para beneficiar as empresas de pequeno e médio porte instaladas no município.

Mas não é só. Ao longo do tempo se percebeu que a prática de reduzir a competitividade vem acompanhada da intenção de direcionar as contratações na Administração Pública em favor de um ou de outro.

Vale ressaltar que a prática de direcionar as contratações na Administração Pública nunca é isolada. Ela quase sempre está acompanhada de outras irregularidades, em especial o sobrepreço e o superfaturamento.

Ademais, verifico outras irregularidades que maculam igualmente o procedimento licitatório do Pregão Presencial n. 23 de 2021, como ausência de condições técnicas da empresa vencedora de honrar o compromisso assumido, ausência de atestados de qualificação técnica que comprovem que os outros objetos, além do toner, possam ser entregues, a falta de transparência dos nomes dos servidores que compõe a Assessoria Jurídica da **Prefeitura Municipal de Anori**, a falta de competitividade na realização do Pregão 23/21, que contou com a participação de uma única empresa, a omissão em prestar aos órgãos oficiais informações quanto à movimentação, vínculo e remuneração dos seus trabalhadores, demonstrando tratar-se de empresa de pequeno porte frente aos mais de 2 milhões contratados junto ao Poder Público.

III - DO PEDIDO

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, para:

- a. **CAUTELARMENTE**, com fulcro no art. 42-B da Lei 2.423/96, promover a SUSPENSÃO cautelar dos efeitos da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão n.



ESTADO DO AMAZONAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS

5° Procuradoria



023/2021, impedindo que a **Prefeitura Municipal de Anori** com base nela adquira itens de suprimentos e equipamentos de informática, caso o Contrato Administrativo já tenha sido celebrado;

- b. seja determinada a **INSTRUÇÃO OFICIAL** mediante ampla apuração dos fatos narrados nesta Representação, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao gestor e à empresa, em momento oportuno, se com as investigações iniciais for constatada a procedência das suspeitas e, de conseguinte, estiverem incursos nas sanções de ressarcimento ao erário, das multas dos artigos 53 e 54 e da restrição de direito do art. 56, todos da Lei Orgânica do TCE/AM;
- c. **dar ciência** a este Ministério Público de Contas sobre os encaminhamentos e resultados alcançados.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus (AM), 02 de junho de 2021.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora de Contas